

DECRETO N.º 7.770, DE 5 DE ABRIL DE 1976

Regulamenta a admissão de estagiários nas escolas estaduais, nos termos do artigo 39 da Lei Complementar n.º 114 de 13 de novembro de 1974 e das providências correlatas

PAULO EGYDIO MARTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 39 da Lei Complementar n.º 114, de 13 de novembro de 1974,

Decreta:

Artigo 1.º — Poderão ser admitidos nas escolas estaduais que mantenham classes de 1.ª a 4.ª séries do 1.º grau, como estagiários, docentes portadores de habilitação específica adequada.

Parágrafo único — É vedada a admissão de estagiários que mantenham parentesco até 2.º grau com o diretor da escola.

Artigo 2.º — Os estagiários têm por objetivo complementar a formação escolar, propiciar qualificação para o trabalho e desenvolver a capacidade profissional.

Artigo 3.º — O número de estagiários não poderá exceder de um para cada conjunto de quatro classes ou fração, devendo haver em cada estabelecimento, no mínimo, dois estagiários.

Artigo 4.º — Ao estagiário, além dos deveres comuns aos servidores públicos e dos enumerados no artigo 27 da Lei Complementar n.º 114, de 13 de novembro de 1974, cumpre:

I — comparecer diariamente à escola, nela permanecendo o período correspondente ao turno diário fixado para a unidade escolar;

II — auxiliar as atividades inerentes à função técnico-docente;

III — participar do processo de recuperação de alunos de aproveitamento insuficiente;

IV — assumir a regência de classe vaga ou substituir o professor em suas faltas ou impedimentos;

V — acompanhar as aulas do professor efetivo, auxiliando-o, em classe, nas atividades;

VI — frequentar cursos de atualização ou aperfeiçoamento.

Artigo 5.º — O estagiário perceberá retribuição mensal correspondente a 1/3 (um terço) do valor da referência do cargo de Professor I.

Artigo 6.º — Além da retribuição prevista no artigo anterior, o estagiário perceberá remuneração correspondente a 1/30 (um trinta avos) da referência do cargo de Professor I, por dia de exercício na regência de classe ou substituição que exceder a 10 (dez) do mês.

Artigo 7.º — O estagiário fará jus ao recebimento dos períodos de férias na seguinte conformidade:

I — as de inverno, em valor correspondente à média aritmética da remuneração mensal percebida no 1.º semestre;

II — as de verão, em valor correspondente à média aritmética da remuneração mensal percebida no 2.º semestre.

Parágrafo único — Quando a substituição houver ocorrido durante todo o ano letivo, as férias de verão necessariamente equivalerão à importância correspondente à média aritmética da remuneração mensal percebida durante todo o período de substituição.

Artigo 8.º — O estagiário gozará férias de acordo com o calendário escolar e poderá ser afastado para substituições ou regência de classes ou escolas desde que inscrito nas escolas previstas no Decreto n.º 5.662, de 21 de fevereiro de 1975.

Artigo 9.º — Os órgãos diretivos da Secretaria da Educação fixarão, anualmente, o número de estagiários a serem admitidos em cada escola, dentro dos limites fixados neste decreto, de acordo com as dotações orçamentárias disponíveis.

Artigo 10 — A admissão de estagiários será efetuada pelo Delegado de Ensino, mediante seleção realizada anualmente, antes do início das atividades previstas no calendário escolar.

§ 1.º — A admissão será feita pelo prazo máximo de 2 (dois) anos, contados da data de início do exercício.

§ 2.º — A classificação, que será rigorosamente obedecida nas admissões, terá validade apenas para o ano em que for realizada.

Artigo 11 — A Secretaria da Educação disciplinará a forma de realização da seleção, os critérios de avaliação dos títulos, a classificação final e o aproveitamento dos estagiários nas funções previstas no artigo 4.º.

Artigo 12 — Os substitutos estáveis nos termos do artigo 177, parágrafo 2.º da Constituição Federal de 1967, e do artigo 5.º do Decreto-lei n.º 249, de 29 de maio de 1970, serão mantidos nessa qualidade, aplicando-se-lhes o que dispõem os artigos 4.º, 5.º, 6.º, 7.º e 8.º deste decreto.

Artigo 13 — Aos substitutos efetivos, a que alude o artigo 16 das Disposições Transitórias da Lei Complementar n.º 114, de 13 de novembro de 1974, admitidos até 21 de fevereiro de 1975 e que passaram a estagiários por força do Decreto n.º 5.661, de 21 de fevereiro de 1975, não se aplica o disposto no § 1.º do artigo 10 deste decreto.

Artigo 14 — Mantida a proporcionalidade estabelecida no artigo 3.º, os estagiários poderão ser redistribuídos pelos Delegados de Ensino:

I — por interesse da Administração, para escolas localizadas no município; ou

II — a pedido do interessado, para escola localizada em outro município, a critério da Administração

Artigo 15 — Aplicam-se aos estagiários, no que couber, as disposições da Lei n.º 500, de 13 de novembro de 1974.

Artigo 16 — As despesas resultantes da execução do presente decreto correrão à conta das verbas próprias do orçamento vigente.

Artigo 17 — Fica restabelecida a vigência do Decreto n.º 5.662, de 21 de fevereiro de 1975.

Artigo 18 — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 21 de fevereiro de 1976, ficando revogados os Decretos n.ºs 5.661 de 21 de fevereiro de 1975 e 7.604, de 20 de fevereiro de 1976. Palácio dos Bandeirantes, 5 de abril de 1976.

PAULO EGYDIO MARTINS

José Bonifácio Coutinho Nogueira — Secretário da Educação.

Publicado na Casa Civil, aos 5 de abril de 1976.

Maria Angélica Galiazzi — Diretora da Divisão de Atos do Governador.

DECRETO N.º 7.771, DE 5 DE ABRIL DE 1976

Dispõe sobre retificação de enquadramento

PAULO EGYDIO MARTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica retificado para Encarregado de Setor (Oficina), PE-II, referência 16, o enquadramento como Pintor, PE-III, referência 10, dado ao cargo de Artífice de Obras, referência 34, ocupado por Antonio Zanotti, pelo Decreto de 14 de maio de 1971, que aplicou o Decreto-lei Complementar n.º 11, de 2 de março de 1970, a cargos do Departamento de Estradas de Rodagem.

Artigo 2.º — A despesa com a execução deste decreto correrá à conta das dotações próprias do Departamento de Estradas de Rodagem.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 22 de setembro de 1970.

Palácio dos Bandeirantes, 05 de abril de 1976

PAULO EGYDIO MARTINS

Adhemar de Barros Filho, Secretário da Administração

Publicado na Casa Civil, aos 5 de abril de 1976

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos do Governador

DECRETO N.º 7.772, DE 05 DE ABRIL DE 1976

Dispõe sobre retificação de enquadramento

PAULO EGYDIO MARTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — O enquadramento do cargo de Ajudante de Artífice de Obras, referência 26, ocupado por Tercilio Wulk, como Ajudante de Pedreiro, referência 4, Faixa I, procedido pelo Decreto de 14 de maio de 1971, que aplicou os princípios do Decreto-lei Complementar n.º 11, de 2 de março de 1970, aos cargos do Departamento de Estradas de Rodagem, fica retificado para Ajudante de Pedreiro, referência 8, Faixa II.

Artigo 2.º — As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão à conta das dotações consignadas no Orçamento vigente da Autarquia.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 22 de setembro de 1970.

Palácio dos Bandeirantes, 05 de abril de 1976

PAULO EGYDIO MARTINS

Adhemar de Barros Filho, Secretário da Administração

Publicado na Casa Civil, aos 5 de abril de 1976

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos do Governador

DECRETO N.º 7.773, DE 5 DE ABRIL DE 1976

Dispõe sobre retificação de enquadramento

PAULO EGYDIO MARTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — O enquadramento do cargo de Artífice, referência 36, ocupado por Nelson do Carmo, como Mecânico Ajustador, referência 10, dado pelo Decreto de 22 de outubro de 1971, que aplicou a Lei da Paridade a cargos do Departamento de Estradas de Rodagem, fica retificado para Auxiliar Técnico de Equipamento Rodoviário, referência 13.

Artigo 2.º — A despesa com a execução deste decreto correrá à conta das dotações próprias do orçamento do Departamento de Estradas de Rodagem.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 22 de setembro de 1970.

Palácio dos Bandeirantes, 5 de abril de 1976.

PAULO EGYDIO MARTINS

Adhemar de Barros Filho, Secretário da Administração.

Publicado na Casa Civil, aos 5 de abril de 1976.

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos do Governador.

DECRETO N.º 7.774, DE 5 DE ABRIL DE 1976

Dispõe sobre retificação de enquadramento

PAULO EGYDIO MARTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica retificado para Mestre de Obras, referência 13, o enquadramento da função de Artífice, referência 22, exercida por José da Silva, como Pedreiro, referência 16, dado pelo Decreto n.º 5591, de 5 de fevereiro de 1975.

Artigo 2.º — A despesa com a execução deste decreto correrá à conta das dotações próprias do orçamento.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1.º de março de 1970.

Palácio dos Bandeirantes, aos 5 de abril de 1976.

PAULO EGYDIO MARTINS

Adhemar de Barros Filho, Secretário da Administração.

Publicado na Casa Civil, aos 5 de abril de 1976.

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos do Governador.

DECRETO N.º 7.775, DE 05 DE ABRIL DE 1976

Autoriza a doação de materiais usados ao Consórcio da Promoção Social do Vale do Paraíba — Taubaté

PAULO EGYDIO MARTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica autorizada, em deferimento ao pedido nº 000000 do processo GE — 135-76, a doação ao Consórcio da Promoção Social do Vale do Paraíba — Taubaté — dos materiais abaixo discriminados, pertencentes ao patrimônio de várias Secretarias de Estado e declarados excedentes pela DEMEX, da Coordenadoria da Administração de Material, da Secretaria da Administração como segue:

Pertencentes à Secretaria da Fazenda
Delegacia Regional Tributária do Vale do Paraíba — CAM 874-74:
Poeta Fiscal de São Luiz do Paraitinga — Rua Barão do Paraitinga,

13:

1 máquina de escrever Underwood — n.º de fabricação — 6.648.922 — PI — 87.884 — (item 5);

Coletoria Estadual de Cunha — Rua Casemiro Rocha, 23:
1 máquina de escrever Underwood — n.º de fabricação — 14-6.649.485 — PI — 87.236 — (item 8).

Coletoria Estadual de Lagoinha — Praça Augusto Ribeiro, 20:
1 máquina de escrever Haldia — n.º de fabricação — 6.175.316 — PI — 92.515 — (item 10).

Divisão de Material e Serviço — Seção de Material — AS — 33 — Rua Monsenhor Andrade, 746 — CAM — 471-74:

47 pratos refletivos — (item 14);
64 plafons com soquete boca 100mm — (item 11).

Coordenação da Administração Financeira — Av. Rangel Pestana, 300 — CAM — 208-75:

16 fitas para relógio IBM — PI — 992.338 — (item 8);
15 ápis cópia cor lilaz — PI — 992.451 — (item 10);

100 ápis cópia cor verde — PI — 992.452 — (item 11);
100 ápis cópia cor violeta — PI — 992.453 — (item 12);
48 ápis cópia cor azul — PI — 992.454 — (item 13);
100 vidro, de tinta preta para carimbo com 500 cc — PI — 992.863 — (item 20);

100 vidros de tinta para caneta tinteiro com 100 cc — PI — 992.868 — (item 21).

Pertencentes à Secretaria de Obras e do Meio Ambiente:
Departamento de Edifícios e Obras Públicas — Av. Oito de Novembro,

795 — CAM — 143-75:
4 pranchetas — PI — 1820 — 1767 — 1814 — s.n.º — (itens 1 — 14 — 21 — 248);

4 gaveteiros para desenhista — PI — 1447 — 1072 — 1577 — s.n.º — (itens 252 — 254 — 255 — 256).

Pertencentes à Secretaria da Segurança Pública
Polícia Militar do Estado de São Paulo — Corpo de Bombeiros — Rua São Joaquim 590 — CAM — 372-74:

10.000m de mangueiras de incêndio em lances de 8 a 10m (item 1);
Divisão de Transportes — Posto de Serviço Leste — Rua Serra de Botucatu, 1577 — CAM-640-75:

15 tambores vazios de 200 litros — (item 1).

Pertencentes à Secretaria da Promoção Social
Coordenadoria dos Estabelecimentos Sociais do Estado — Instituto de Menores Margarida Galvão — Rua Lamartine, 153 — CAM-374-74:

1 mesa entalhada — PI-1893 — (item 1);
1 compressor de ar para gabinete dentário — PI-086 — (item 2).

Pertencentes à Secretaria da Saúde